

RELATÓRIO
DA COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



RELATÓRIO

Referência: E-20/001.004249/2021

I – INTRODUÇÃO

Na sessão de abertura, realizada no dia 11/05/2022, conforme Ata de Abertura (0848563), as licitantes apresentaram Carta de Credenciamento, Envelope A (Habilitação) e Envelope B (Proposta de Preços). Realizada a abertura do Envelope A (Habilitação), conforme Edital de Licitação (0820613) (0820628), os seguintes documentos passaram a ser analisados:

- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **PLANEJAR** (0851127);
- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **A3** (0853416);
- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **MARQUES** (0851221);
- Comprovante ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO **PARGO** (0851243);
- Comprovante ENVELOPE "A" HABILITAÇÃO **ORL** (0851273);
- Comprovante ENVELOPE HABILITAÇÃO **ADAPT** (0853275);
- Comprovante ENVELOPE HABILITAÇÃO **ATAC** (0851361);
- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **CASTRO** (0851433);
- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **HURV** (0851537);
- Comprovante ENVELOPE A HABILITAÇÃO **WALE** (0851555).

Com base no Despacho CONTAB (0855524), Despacho CONTAB (0860370) e Despacho COFEC (0855560) a Comissão Permanente de Licitação, conforme Mapa de Análise - Habilitação (0862228), divulgou o resultado da análise na Sessão realizada em 30/05/2022, conforme Ata da Sessão (0862233).

Em seguida, conforme documento (0864075), foi aberto prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qual seja, **até o dia 07/06/2022, às 17 horas**, para entrega física de recurso escrito.

Foram recebidos recursos de 4 (quatro) empresas, na forma abaixo:

- Comprovante de **recurso A3** (0867021);
- Comprovante de **recurso HURV** (0867918);
- Comprovante de **recurso ADAPT** (0870096);
- Comprovante de **recurso PLANEJAR** (0870437).

Posteriormente os recursos apresentados foram disponibilizados para conhecimento de todos os licitantes, conforme documentos (0879099) e (0879106) e foi aberto prazo de até 5 (cinco) dias úteis, qual seja, **até o dia 23/06/2022, às 17 horas**, para entrega física das contrarrazões.

Foi recebida contrarrazões de 1 (um) dos licitantes, conforme documento abaixo:

- Comprovante **contrarrazões MARQUES DUARTE (0886092)**.

II – DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

As recorrentes manifestaram suas irrisignações de acordo com os requisitos de admissibilidade quanto à legitimidade da parte, tempestividade, interesse recursal e forma.

Assim como, entregaram o recurso escrito de forma tempestiva.

III – DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MARQUES DUARTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 34.061.962/0001-72** apresentou as contrarrazões com os requisitos de admissibilidade quanto à legitimidade da parte, tempestividade e forma.

IV – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

- **A3 SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 02.131.430/0001-78**: baseado no exarado pela COFEC através do documento (0855560) a empresa foi inabilitada por não cumprimento da Qualificação Técnica, por não terem apresentado as planilhas com os quantitativos de serviços executados em cada atuação. Sendo assim, a capacitação exigida no documento (0853416), no item 9.3 do

edital (0820613), englobando o item 4.8 da planilha orçamentária (0782166) não foi comprovada. **Em seu recurso (0867021) requer sua habilitação, alegando que sua inabilitação foi descabida, pois verifica-se que as exigências contidas no instrumento convocatório foram atendidas, por ter atendido ao quantitativo;**

- **HURV CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 42.909.896/0001-76:** inabilitada por não ter apresentado Atestado de Vistoria Técnica obrigatória (item 18 do PB), **em seu recurso (0867918) a licitante requer sua habilitação, alegando categoricamente que realizou a Vistoria Técnica e comprova a efetiva realização através de fotos e da apresentação do próprio Atestado de Vistoria Técnica;**
- **ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 16.849.411/0001-96:** inabilitada por não ter apresentado Atestado de Vistoria Técnica obrigatória (item 18 do PB), **em seu recurso (0870096) a empresa requer sua habilitação, alegando com veemência que realizou a Vistoria Técnica, buscando demonstrar através de fotos e "prints" do whatsapp, justificando que provavelmente por engano o Atestado foi inserido no Envelope B, que no momento encontra-se lacrado;**
- **PLANEJAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.520.947/0001-30:** inabilitada por estar com CND Federal e ISS positivas, a empresa em seu recurso requer:
 - a) sua habilitação pelo fato de ser ME/EPP e ter o tratamento diferenciado, conforme estabelece o Edital de Licitação nos itens 9.2.6 ao 9.2.9;
 - b) requer a inabilitação da licitante **MARQUES DUARTE CONSTRUTORA LTDA**, que fora habilitada no certame, sem que fosse comprovado o Registro do Profissional Técnico no Crea, do Responsável Técnico apresentado pela Empresa, em descumprimento ao item 9.3.1;
 - c) requer a inabilitação da licitante **PARGO ENGENHARIA LTDA**, pois apresentou a Declaração de Inexistência de Penalidade sem o Reconhecimento de Firma exigido no item 11.1.2;
 - d) requer a inabilitação da Licitante **ORL CONSTRUTORA LTDA ME**, pois além de descumprir o item 11.1.2 acima já elucidado, também apresentou seu índice Contábil Financeiro sem a assinatura do Contador, indicação de nome e número do Registro do CRC, conforme exigido no item 9.4.5 do edital.

V – DAS ALEGAÇÕES NAS CONTRARRAZÕES

No documento (0886092), a licitante **MARQUES DUARTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 34.061.962/0001-72** alega que a recorrente **PLANEJAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.520.947/0001-30** se equivocou, pois foram apresentados os documentos solicitados no item 9.3.1 do Edital, da seguinte forma:

Nos documentos digitalizados páginas 39 a 41, consta o contrato de prestação de serviço Assinado entre o Engenheiro Civil, Guilherme Duarte da Silva Motta Marques - CREA/RJ: 2013119382 e a empresa Marques Duarte Construtora LTDA, tal contrato atende o solicitado no item 9.3.1 do edital e a legislação. Página 43, consta a declaração assinada entre o responsável técnico e a empresa, de que o mesmo será responsável por acompanhar o serviço do objeto da TOMADA DE PREÇO N° 01/2022. Página 44 a 45 Certidão do CREA conjunta da empresa e profissional, onde encontra-se em validade e consta os dados do Engenheiro Civil já inscrito junto ao CREA como responsável técnico da empresa. Tal certidão é somente emitida pelo CREA/RJ, caso a empresa e os profissionais pertencentes do seu quadro estejam em situação regular junto ao CREA/RJ, caso contrário a mesma não é emitida.

Sendo assim, a empresa requer que seja mantida a sua habilitação.

VI – DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO (COFEC)

Esta NULIC, no Despacho NULIC (0871780), solicitou que a COFEC realizasse análise, considerando os recursos apresentados pelas empresas **A3** (0867021) e **ADAPT** (0870096):

- **A3 SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 02.131.430/0001-78:** a COFEC se manifestou pela **manutenção da inabilitação**, por maiores razões expostas no Despacho COFEC (0872245).
- **ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 16.849.411/0001-96:** a COFEC, no documento (0872245), se manifestou pela **habilitação** da empresa, considerando que **foi juntado no documento (0872275) o Atestado de Vistoria Técnica**, comprovando assim a efetiva realização da Vistoria Técnica;

VII – DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante dos recursos apresentados, contrarrazões e parecer técnico da COFEC, esta Comissão Permanente de Licitação expõe abaixo sua análise:

- **A3 SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 02.131.430/0001-78** : com base no exarado pela COFEC através dos documentos (0855560) e (0872245), **entendemos que a inabilitação da licitante deve ser mantida**;
- **HURV CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 42.909.896/0001-76**: considerando que a empresa comprovou em seu recurso (0867918) a efetiva realização da Vistoria Técnica através de fotos e da apresentação do próprio Atestado de Vistoria Técnica, **atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame**, com fundamento no Acórdão 966/2022 – Plenário TCU e no Acórdão 1.211/2021 - Plenário TCU, **entendemos que a empresa deve ser habilitada**, reformando a decisão que inabilitou a licitante;
- **ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 16.849.411/0001-96**: tendo em vista que a COFEC no documento (0872275) juntou o Atestado de Vistoria Técnica, comprovando assim a efetiva realização da Vistoria Técnica, **atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame**, com fundamento no Acórdão 966/2022 – Plenário TCU e no Acórdão 1.211/2021 - Plenário TCU, **entendemos que a empresa deve ser habilitada**, reformando a decisão que inabilitou a licitante;
- **PLANEJAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.520.947/0001-30**: conforme estabelece o Edital de Licitação (item 9.2.6 ao item 9.2.9), por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração presente no documento (0851127), página 16, **entendemos que a licitante merece ser habilitada**, reformando a decisão que inabilitou a licitante, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006;

Em relação às inabilitações requeridas pela empresa **PLANEJAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 20.520.947/0001-30** em seu recurso (0870437), passo a expor:

- **MARQUES DUARTE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 34.061.962/0001-72**: conforme citado anteriormente, a licitante alega em suas contrarrazões que apresentou a documentação necessária. Ademais, considerando que o item 9.3.1 do Edital de Licitação estabelece que a exigência deve ser cumprida até a assinatura do contrato, **entendemos que a habilitação da licitante deve ser mantida**.
- **PARGO ENGENHARIA LTDA – CNPJ 40.174.930/0001-86**: considerando que no documento (0851238), página 1, a licitante apresentou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em nome de Ronaldo Pinto de Almeida e que a Declaração de Inexistência de Penalidade, presente no mesmo documento, página 9, foi assinada pela mesma pessoa, foi possível verificar a autoria da assinatura. Além disso, conforme documento (0849230), foram realizadas através do sistema SIGA e do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS as devidas consultas aos registros de ocorrências, onde não foi localizada penalidade registrada para o licitante. Sendo assim, buscando não praticar excesso de formalismo, **entendemos que a habilitação da licitante deve ser mantida**.
- **ORL CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ 06.995.446/0001-80**: conforme documento (0851268), página 2, o responsável pela assinatura da Declaração de Inexistência de Penalidade foi o Sr. Isaque Antonio Oliveira Lima, mesma pessoa credenciada na sessão presencial, conforme documento (0862233). Ademais, conforme documento (0849230), foram realizadas através do sistema SIGA e do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS as devidas consultas aos registros de ocorrências, onde não foi localizada penalidade registrada para o licitante. Desta forma, buscando não praticar excesso de formalismo, **entendemos que a habilitação da licitante deve ser mantida**.

Conforme documento (0855524), a CONTAB através de sua Coordenadora, mediante assinatura, indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade realizou os devidos cálculos e certificou os índices contábeis apresentados, atendendo o item 9.4.5 do Edital de Licitação. Sendo assim, **entendemos que a habilitação da licitante deve ser mantida**.

VIII – DA DECISÃO

No objetivo de sintetizar o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, apresento o quadro resumo abaixo:

	Julgamento da CPL (0862233)	Entendimento da CPL após recursos/contrarrazões
A3 SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA	INABILITADA	INABILITADA
HURV CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA	HABILITADA
ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA	HABILITADA
PLANEJAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	HABILITADA
MARQUES DUARTE CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	HABILITADA
PARGO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	HABILITADA
ORL CONSTRUTORA LTDA ME	HABILITADA	HABILITADA

Diante do exposto acima, encaminho processo ao Subdefensor Público Geral de Gestão, para devida decisão superior, em relação aos recursos apresentados e contrarrazões.

Atenciosamente,

CARLA COSTA D'AVILA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VINÍCIUS MURAT DO CARMO

ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA

MARCELA NAVEGA GOMES REIS

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA, Equipe de Apoio**, em 07/07/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Equipe de Apoio**, em 07/07/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Equipe de Apoio**, em 07/07/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA COSTA D'AVILA, Diretora de Contratos, Licitações e Convênios**, em 07/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889414** e o código CRC **268FE0BB**.

Referência: Processo nº E-20/001.004249/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

ANÁLISE ÁREA
TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Rio de Janeiro, 08 de junho de 2022.

Referência: E-20/001.004249/2021

À COFEC,

À DIE,

Conforme documentos (0862228) e (0862233), a empresa **ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 16.849.411/0001-96** foi inabilitada, por não ter apresentado no Envelope A, Atestado de Vistoria Técnica que viesse a demonstrar o cumprimento da obrigatoriedade exarada no item 18 do Projeto Básico. Porém, no recurso apresentado pela licitante (0870096), a mesma alegou com veemência que realizou a Vistoria Técnica, buscando demonstrar através de fotos e "prints" do whatsapp, justificando que provavelmente por engano o Atestado foi inserido no Envelope B, que no momento encontra-se lacrado. Diante disso, solicitamos que através dos registros, seja verificado se a referida empresa realmente realizou vistoria técnica e que seja juntado ao presente processo o devido Atestado de Vistoria Técnica.

Além disso, conforme documentos (0862228) e (0862233), a empresa **A3 SOLUCOES INTEGRADAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 02.131.430/0001-78** foi inabilitada por não cumprimento da Qualificação Técnica, baseado no exarado pela COFEC através do documento (0855560). Diante do recurso e razões apresentadas pela referida licitante no documento (0867021), solicitamos que a área técnica reanalise a documentação (0853416), no objetivo de mantermos a decisão de inabilitar a licitante ou reconsiderar a decisão inicial, habilitando a empresa.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MURAT DO CARMO**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MURAT DO CARMO, Equipe de Apoio**, em 08/06/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871780** e o código CRC **42840008**.

Referência: Processo nº E-20/001.004249/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2022.

Referência: E-20/001.004249/2021

À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr(a). [Coordenador(a); Diretor(a)],

em resposta ao despacho (0871780), seguem os esclarecimentos:

No documento (0872275) está comprovada a realização da visita técnica da empresa ADAPT REFORMAS CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, no dia 10/05/2022, acompanhada pelo funcionário Wilson Roberto. Portanto, a empresa encontra-se **habilitada** para participar do certame;

Em relação à empresa A3 SOLUÇÕES INTEGRADAS E SERVIÇOS LTDA, a mesma **permanece inabilitada**, pois não preenche o pré-requisito mínimo para obter a participação no processo licitatório. Os argumentos utilizados nos itens 8 e 9 do documento (0867021) não se comprovam, pois, os documentos explicitam as seguintes atividades: **ACRÉSCIMO COM REFORMA E IMPERMEABILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL**, referente ao documento 15057/2014. O serviço foi quantificado em 200m². Já em relação ao documento 58113/2017, a atividade exercida foi: **COLOCAÇÃO DE PAREDES DE DRYWALL. COM ESPESSURA DE 120MM, FORRO REMOVÍVEL COMPOSTO DE CAPA DE GESSO ACARTONADO TIPO ST. COLOCAÇÃO DE PISO VINILICO HOMOGÊNEO LINHA PREMIUM, INSTALAÇÃO DE PROTETOR DE PAREDE (BATE-MACA) COM 14 CM DE LARGURA, INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA CABECEIRA DE LEITO HOSPITALAR**. O serviço foi quantificado em 318,62 m².

O referido item 9.3.2, alínea (a) do edital diz, expressamente:

Os itens considerados como parcelas de maior relevância técnica serão os de **Serviço de reforma e/ou Revestimento de fachada**.

Além disso, o texto do item 9.3.2 tem o seguinte trecho:

"[...] Os valores mínimos significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações residenciais ou não residenciais com as características de recuperação e reforma de edifícios, deverá representar um valor mínimo de 50% do quantitativo do item 4.8 da planilha orçamentária em Anexo."

Soma-se aos argumentos apresentados, o fato de a soma dos dois serviços acima citados equivalerem a um total de 518,62 m². E, como descrito no trecho acima, o mínimo exigido é o equivalente a 50% do item 4.8 da planilha orçamentária (0782166), que está quantificado em 1341,40 m². Portanto, o mínimo exigido para comprovação técnica é de 670,70 m². Logo, o requisito não é preenchido.

Sem mais para o momento e ponho-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

SHALOM FELIX ARAUJO

COORDENADORIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SHALOM FELIX ARAUJO**, Coordenador de Obras e Fiscalização de Engenharia Civil, em 09/06/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872245** e o código CRC **641410E2**.

Referência: Processo nº E-20/001.004249/2021

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



ANEXO I - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA
(FORNECIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA
POR OCASIÃO DA VISTORIA REALIZADA)

TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço Global nº 001/2022

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, através de seu representante, VISTORIOU a área onde será executado o projeto executivo, objeto desta TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço Global nº 001/2022, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do projeto.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa: ADAPT REFORMAS, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 16.849.411/0001-96

Nome do representante: JEFERSON MACHADO

RG: 11388846-5 DETRAN - RJ

Assinatura: 

IDENTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Data da vistoria: 10 / 5 / 22

Nome do servidor: Wilson Espal.

Nº da Matrícula: 20221863

Assinatura: 